Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/6/15
Protocolo

PARECER Nº 89 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Resolução Nº 07 de 2015.
Autoria: Mesa Diretora.
Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Altera a Resolução nº 4, de 1975, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara, tem por objetivo principal:

- **Alterar a redação do artigo 101;**

  Este relaciona-se com o tema "autoria das proposições" para efeitos regimentais e define as situações em que os subscritores serão considerados "apoiadores".

- **Acrescentar o § 3º ao artigo 104;**

  Determina o arquivamento da proposição que for retirada pelo proponente.

- **Alterar a redação do artigo 122;**

  Disciplina os temas que serão submetidos ao segundo turno de discussão da Ordem do Dia, a serem deliberados em Plenário.

- **Alterar a redação do artigo 123;**

  Refere-se à necessidade de os Requerimentos constantes do artigo 122, em especial aos incisos de I a VI, constarem da Ordem do Dia para deliberação em Plenário.

- **Revogar os artigos 204 e 205.**

  Os mesmos estavam relacionados à atividade fiscalizadora do Legislativo em relação ao Executivo, essencialmente no que se refere à solicitação de informações referentes à Administração Municipal, bem como, da possibilidade de serem reiterados.

Concentrando a análise ao último ítem, qual revoga os artigos 204 e 205. Temos que, a Constituição da República em seu artigo 31 preconiza a "competência imposta" ao Poder Legislativo como fiscalizador do Município, como se lê:

> *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

Neste aspecto, "há quem vislumbre" a restrição de prerrogativa determinada por nossa Carta Magna, ao passo em que, em termos práticos, "poderia" privar a Câmara Municipal de encaminhar Requerimentos e Ofícios ao Poder Executivo e ainda de reiterá-los , conforme estava disposto no texto em vigor:

> ***Art. 204**. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.*
>
> *§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.*
>
> *§ 2º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, dependendo de aprovação do Plenário, por maioria simples.*
>
> ***Art. 205**. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.*

Existe a possibilidade de que os referidos artigos revogados estejam sendo recolocados no teor do artigo 122, inciso I, o qual traz:

> *"**Art. 122**. Serão escritos, inseridos no segundo turno de discussão da Ordem do Dia, estando sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:*
>
> *I - pedido de informações a Administração Pública Municipal;*
>
> *[...]*

Neste aspecto, como forma de sanar qualquer dúvida a respeito do assunto, esta comissão sugere a edição de uma emenda que modifique o teor do inciso I, do artigo 122, passando a adotar a seguinte redação:

> ***Art. 122.*** *Serão escritos, inseridos no segundo turno de discussão da Ordem do Dia, estando sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:*
>
> *I - pedido de informações, bem como, a reiteração de pedidos ao Poder Executivo, e às suas instâncias da Administração Pública Municipal;*
>
> *[...]*

Sendo assim, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL, à presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 16 de junho de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Jaime Vasatta / PTN
Membro